



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.548 , DE 29 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal 3.275, de 02 de julho de 1999, na forma que menciona.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 3275, de 02 de julho de 1999, seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á dos seguintes membros:

Representantes do Poder Público

- I.** 02 (dois) membros do Poder Público, efetivos e ativos, de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
- II.** 02 (dois) membros representantes ativos dos Diretores de Escolas Municipais;
- III.** 02 (dois) membros representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados em Unidades Escolares Municipais;
- IV.** 02 (dois) membros Supervisores efetivos ativos da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro);
- V.** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura ou Conselho de Cultura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

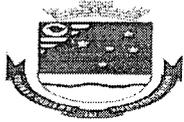
VI. 02 (dois) professores efetivos da rede municipal, escolhidos por seus pares.

Representantes da Sociedade Civil

- I. 02 (dois) membros representando o Ensino Superior de Cruzeiro, de livre escolha de seus integrantes;
- II. 01 (um) membro representando as Instituições de Ensino Particular de Cruzeiro, de livre escolha de seus participantes;
- III. 01(um) membro dos estudantes ativos da rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- IV. 01 (um) membro representante das Entidades Empresariais/Sindicais do município, de livre escolha de seus integrantes/participantes;
- V. 01 (um) membro representante dos Movimentos Populares e/ou Associações legalmente constituídos, devidamente indicados e de livre escolha de seus integrantes;
- VI. 02 (dois) membros representantes efetivos do Magistério Público Municipal, escolhidos/indicados por entidades representativas devidamente credenciadas;
- VII. 01 (um) membro representante efetivo do Magistério Público Estadual, escolhido/indicado por entidades representativas devidamente credenciadas;
- VIII. 01(um) membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Conselho Tutelar;
- IX. 01(um) membro representante da Educação Especial, escolhidos/indicados por entidades representativas devidamente credenciadas na SME e/ou CMAS e/ou CMDPD.

§ 1º - Para cada membro titular mencionado no presente artigo, haverá o respectivo membro Suplente.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, entender-se-á por "entidade representativa" a entidade legalmente constituída, registrada no órgão competente, será considerada "devidamente credenciada" a entidade que se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Casa dos Conselhos e/ou Conselho Municipal representativo da categoria em questão, para o fim de participar deste Conselho;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 3º - A organização e funcionamento do CME serão disciplinados por Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples dos membros em reunião para tal fim, que será referendada por Deliberação do CME.

§ 4º - Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova indicação.

§ 5º - As funções dos membros do CME não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao município e ao Desenvolvimento Educacional da Comunidade.

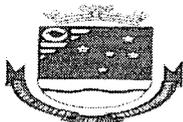
§ 6º - As decisões do CME, consubstanciadas em Deliberações, serão referendadas por maioria simples, presentes a maioria de seus membros, e constarão em Atas próprias, que deverão ser tornadas públicas.

§ 7º - O CME elegerá entre seus pares, o Presidente, o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, que terão duração de mandato e atribuição estabelecidas no Regimento Interno.

§ 8º - As reuniões do CME serão mensais, realizadas na Casa dos Conselhos de Cruzeiro ou em outro local, quando se fizer necessário e desde que o local conste na Convocação.

§ 9º - Quando se tratar de assunto de urgência e justificado interesse público, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela presidência do CME ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 10 – Os casos de vacância ou necessidade de substituição de qualquer membro do CME, deverão ser justificados e requeridos junto ao Presidente do CME. O novo membro será aceito pleno do CME, mediante Deliberação consubstanciada em Ata. O novo membro entrará em exercício na data da deliberação e permanecerá até a próxima Portaria do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 11 – Faltando 60 (sessenta) dias para o término do mandato dos conselheiros, o CME expedirá Edital de Convocação aos órgãos e entidades referidos neste artigo, que encaminharão, ao CME ou à CASA DOS CONSELHOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação dos mesmos ou de novos membros para composição do CME no novo mandato. As indicações serão consubstanciadas mediante Portaria do Poder Executivo Municipal. Enquanto uma nova Portaria nomeando membros do CME não entrar em vigor, os membros permanecerão em exercício ou o Conselho entrará no status “em articulação”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de março de 2017.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquite-se. Em 29 de março de 2017


Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município